LEI Nº 1808, DE 27 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre a instituição do programa de combate à desnutrição do Município de Barrinha".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Barrinha o "Programa de Combate à Desnutrição", que consistirá no levantamento das condições socioeconômicas do segmento social reconhecidamente carente do município, tendo como alvo as famílias integradas por crianças, credenciando-as ao recebimento de complementação alimentar, com o recebimento de cestas básicas.

Art. 2 º – O desenvolvimento do Programa ora instituído será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social a ele se subordinando, naquilo que estabelecer a legislação municipal.

Art. 3º – Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 1 º – O valor do presente crédito será coberto por conta do excesso de arrecadação a se verificar no curso do presente exercício.
§ 2 º - Fica o Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito ora autorizado em até 50% (cinqüenta por cento) de seu valor, através de decreto.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fará constar nos orçamentos futuros, dotações específicas para o atendimento do programa retratado nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 27 de Abril de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -